



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº026/2014

Processo Licitatório nº 3348/2014

Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 043/2014 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada prestação de Serviços de Hospedagem (diárias c/ café da manhã) na cidade de Gurupi-TO.

Aos 21 dia do mês de outubro do ano de 2014, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.336.672/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, n.1345, centro, Gurupi -TO, CEP: 77.410-040. Representada pela sua Secretária Sra. **Sueli Santos de Sousa Aguiar**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº 534.731.751-53 e RG nº 30.195 Via SSP-TO, residente e domiciliada à Rua Av. Goiás nº 4034, centro, CEP: 77.400-000, Fone: (63) 8403-3709, Gurupi/TO.

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

1. **GURUPI PALACE HOTEL LTDA**, Rua Ministro Alfredo Nasser (Rua 07), nº650, CEP: 77.402-080, Gurupi -TO. Telefone: (63)3312-4377, E-mail: hotel@gurupipalace.com.br, inscrita no CNPJ nº03.377.702/0001-87, neste ato representada por seu procurador o Sr^a, **Elaine Barros Pereira**, brasileira, solteira, administradora, portador do Documento de Identidade RG nº 819.942 – SSP/TO e do CPF nº 025.586.081-18, residente e domiciliada na Av. Amapá, nº1852, Centro, CEP:77413-300 – Gurupi-TO, Telefone: (63)8417-1696, e-mail: lane_006@hotmail.com.

As partes acima elencadas **RESOLVEM**, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do **Pregão Presencial nº 043/2014-SRP e seus anexos**:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, cujo objeto é o Registro de preços para futura, eventual e parcelada prestação de Serviços de Hospedagem (diárias c/ café da manhã) na cidade de Gurupi-TO, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial Nº 043/2014 realizado em 16/10/2014**, conforme as cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjucação do Pregão Presencial nº 043/2014-SRP**, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes através de seus respectivos gestores, conforme Termo de Homologação de 20/10/2014**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 3348/2014**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o Registro de preços para futura, eventual e parcelada prestação de Serviços de Hospedagem (diárias c/ café da manhã) na cidade de Gurupi-TO, conforme condições, em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório nº 3348/2014, no Edital do **Pregão Presencial nº 043/2014 - SRP e seus Anexos**.

1.2. A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e desta Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A Ata de registro de preços – ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- 2.2. Após a homologação do resultado da presente licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme a Minuta (Anexo IX) deste Edital, firmado o compromisso de fornecimento nas condições ali estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 2.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.
- 2.4. As licitantes vencedoras do certame serão convocadas para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, no de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.
- 2.4.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.
- 2.4.2. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- 2.4.3. É facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da ARP no prazo e condições estabelecidos, respeitada a ordem de classificação para, fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e demais cominações legais.
- 2.5. Esta Ata Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. da Lei nº 8.666/1993.
- 2.5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, no Diário Oficial da União (se necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi (www.gurupi.to.gov.br) durante sua vigência.
- 2.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 2.7. Será incluído nesta ARP na forma de anexo, o de registro de preços dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.6.1. O registro a que se refere o item 2.6 tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva** no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.
- 2.7. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.6.1 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto.



- 2.8. A existência de preços registrados nesta ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 2.9. O Edital do Pregão e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES REGISTRADOS

- 3.1. Após a homologação da Licitação e consequentemente firmada e publicada a ARP, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências desta cláusula.
- 3.2.1. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.2.2. O contrato a ser firmado em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A execução dos serviços será solicitada de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, através de Requisição emitida pelo Departamento de Compras ou outra autoridade designada.
- 4.2. Os serviços de hospedagem serão prestados no estabelecimento da licitante vencedora, que deverá ser localizado no perímetro urbano da cidade de Gurupi-TO.
- 4.3. Os usuários dos serviços somente deverão ser atendidos após identificação e apresentação das devidas autorizações emitidas pelo Departamento de Compras ou outra autoridade designada.
- 4.4. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fax-símile e correio eletrônico.
- 4.5. A efetivação da reserva se dará mediante o envio da relação do(s) hóspede(s) por parte do Fundo Municipal de Saúde
- 4.6. O Fundo Municipal de Saúde poderá cancelar as reservas efetivadas desde que o faça com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência.
- 4.7. No valor das diárias deverão estar incluso, obrigatoriamente, o café da manhã, e todas as demais despesas da execução dos serviços.
- 4.8. As acomodações deverão atender requisitos básicos de conforto, em quartos individuais e duplos com no mínimo, aparelho condicionador de ar, aparelho de televisão e banheiro, além do mobiliário usual.
- 4.9. Os apartamentos devem obedecer rigorosamente os padrões de qualidade conforme normas da Vigilância Sanitária.



4.10. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla irrestrita fiscalização por parte desta Secretaria, por parte do responsável encarregado de acompanhar a prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

4.11. É vedada a subcontratação total ou parcial desta prestação de serviços de hospedagem.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O pagamento será efetuado, mediante Instrumento Contratual devidamente firmado e o serviço efetivamente prestado, em parcela única até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura/documento equivalente, sendo conferido e atestado por responsável do Fundo Municipal de Saúde, com identificação do referido servidor, desde que não haja fator impeditivo provocado pela fornecedora.

5.2. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em conta corrente do fornecedor de forma mensal após a apresentação da nota fiscal/eletrônica, atestada pelo responsável, e documentos de regularização fiscal (CND).

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. O preço registrado quanto ao item descrito e:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UNIDADE	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO LANCE
1	Serviço de Hospedagem - diária (Apartamento Single), com cama de solteiro e café da manhã.	450	DIÁRIA	GURUPI PALACE HOTEL LTDA.	03.377.702/0001-87	R\$ 69,00	R\$ 31.050,00
2	Serviço de Hospedagem - diária (Apartamento Single), com cama de casal e café da manhã.	50	DIÁRIA	GURUPI PALACE HOTEL LTDA.	03.377.702/0001-87	R\$ 99,00	R\$ 4.950,00
3	Serviço de Hospedagem - diária (Apartamento duplo), com camas de solteiros com o café da manhã.	100	DIÁRIA	GURUPI PALACE HOTEL LTDA.	03.377.702/0001-87	R\$ 114,00	R\$ 11.400,00

5.4.1. A Empresa Gurupi Palace Hotel LTDA, ganhadora dos itens 01, 02 e 03. Perfazendo em seu registro de preços o valor total de R\$ 47.400,00 (Quarenta e sete mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da prestação de serviço do objeto desta licitação correrão à conta da previsão dos recursos da Dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, **cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores**, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



- 7.1.2. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.
- 7.1.3. O gerenciador desta Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ARP.
- 7.2. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 7.3. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 7.3.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:
- Por razão de interesse público; ou
 - A pedido do fornecedor registrado.
- 7.4.1. Poderá ser cancelado ainda no caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da Fornecedor, bem como no caso de ocorrer transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa Detentora.
- 7.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pelos Órgãos Gestor/Participantes.
- 7.6. Deverão ser observadas ainda as disposições contidas nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.
- 7.7. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 7.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

- 8.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, licenças e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:



9.1. Do(s) Fornecedor(es) beneficiário(s) da ARP:

- a) Fornecer Apartamentos: simples com cama de solteiro e/ou com cama de casal e duplos com camas de solteiro, lençol, virol, fronha e cobertor. As camas no apartamento duplo terão que ter espaço entre elas, de no mínimo 80 cm, e os apartamentos deverão ter TV, mesa e cadeira, ar condicionado, frigobar, guarda-roupa, banheiro com lavatório, chuveiro com água quente, espelho, vaso sanitário, box e jogos de toalhas individuais esterilizadas (com troca diária) e café da manhã;
- b) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas da ARP/Contratuais;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Gerenciadora, quando da execução dos serviços;
- d) Relatar ao Gerenciador toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- e) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- f) Comunicar ao Órgão Gerenciador da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante nesta ARP;
- g) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas;
- h) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- i) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução;
- j) Cumprir fielmente o disposto no Instrumento Convocatório que originou esta ARP bem como as obrigações assumidas nela.

9.2. Do Órgão Gerenciador da ARP:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- c) Gerenciar a ata de registro de preços;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP;
- j) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- k) Notificar à Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- l) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- m) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- n) Proceder à revogação desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- o) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;



- q) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- r) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- s) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- t) Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e conseqüentemente a prestação de serviço ou contratação observado o prazo de vigência da ata;
- u) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- v) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo órgão não participante, para que este efetive a prestação de serviço ou a contratação.

9.2.1. O Órgão Gerenciador, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, **poderá:**

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

9.3. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s):

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;
- b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) Efetivar a prestação de serviço ou contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ata;
- d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- i) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



- 10.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 10.4. As prestações de serviços ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 10.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para O Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a prestação da serviço ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 10.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

- 11.1. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços – ARP será realizada pelo titular do órgão requisitante ou preposto por ele designado de acordo com as especificações constantes na ARP a ser firmada.
- 11.2. O Fundo Municipal de Saúde designa como responsável pela fiscalização e acompanhamento o servidor **Rafael Fernando Argeo**, telefone: (63) 8111-0623 e-mail: rafaargeo@gmail.com.
- 11.3. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do Fundo Municipal de Saúde, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital e sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:
- I - **Advertência nos casos de:**
- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
 - b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- II - **Multas nos seguintes casos e percentuais:**
- a) Por atraso injustificado na execução da ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
 - b) Por atraso injustificado na execução do ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
 - c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
 - d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP/Instrumento Contratual, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;



- e) Por inexecução total ou parcial injustificada a ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- f) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração, a critério da Autoridade.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar ou contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02 (dois) anos;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber a ARP, o Contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o caso, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada da ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;
- e) Por deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação: até 02 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar com a Administração e descredenciado no Sicaf, ou no sistema de cadastramento de fornecedores do município, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP/Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da ARP/Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada.

- 12.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 12.3.** As sanções previstas nos itens I, III, V e IV do item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por meio de correspondência com aviso de recebimento onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 12.4.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 12.5.** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do subitem 12.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.



- 12.6. A sanção prevista no item IV do item 12.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

- 13.1. O cadastro de reserva de licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, gerado em ata quando da realização da sessão, será incluído nesta ARP na forma de anexo único nesta ARP na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.1.2. O registro a que se refere o item 13.1 tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva** no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.
- 13.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 13.1.2 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto.
- 13.3. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 043/2014-SRP, as propostas das empresas classificadas quanto aos itens, respectivamente, em 1º lugar no Certame supra numerado, o Anexo único desta ARP - e o Cadastro de Reserva de Fornecedores.
- 14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 7.892/2013, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de outubro de 2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sueli Santos de Sousa Aguiar
ÓRGÃO GERENCIADOR

GURUPI PALACE HOTEL LTDA
Elaine Barros Pereira
FORNECEDORA/DETENTORA DA ARP

Elaine Barros Pereira

Testemunhas:

1. *Jamaina Ribeiro da Costa*
2. *Cristina Pereira Fernandes*

CPF: *024.264.681-65*

CPF: *010.360.341-78*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cariri, CNPJ 37344397/0001-49, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, As Licenças Prévia - LP, de Instalação - LI e de Operação (LO) para a atividade de Loteamento Urbano denominado Loteamento Novo Horizonte, situado no endereço Lote 11/13 remanescente do Loteamento Fazenda Santo Antonio, Gleba 6, 3ª Etapa, Município de Cariri - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/1987 e do COEMA nº 007/2005 as quais dispõem sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cariri, CNPJ 37344397/0001-49, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, As Licenças Prévia - LP, de Instalação - LI e de Operação (LO) para a atividade de Loteamento Urbano denominado Loteamento Planalto, situado no endereço Lote 11/13 remanescente do Loteamento Fazenda Santo Antonio, Gleba 6, 3ª Etapa, Município de Cariri - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/1987 e do COEMA nº 007/2005 as quais dispõem sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cariri, CNPJ 37344397/0001-49, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, As Licenças Prévia - LP, de Instalação - LI e de Operação (LO) para a atividade de Loteamento Urbano denominado Loteamento Primavera, situado no endereço Lote 11/13 remanescente do Loteamento Fazenda Santo Antonio, Gleba 6, 3ª Etapa, Município de Cariri - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/1987 e do COEMA nº 007/2005 as quais dispõem sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014

A Prefeitura Municipal de Couto Magalhães/TO, comunica que fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2014, SRP, com abertura prevista para o dia 19/11/2014 às 14:00 horas, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado. O edital encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações na Rua 5, Nº 963 - Centro, fones: (63) 3468-1296/1379.

Couto Magalhães - TO, 04 de Novembro de 2014.

Simone da Silva Fernandes
Pregoeira

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COUTO MAGALHÃES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014**

O Fundo Municipal de Saúde de Couto Magalhães, torna público, que encontra-se instaurada licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014 - SRP, com abertura prevista para o dia 18.11.2014 às 09:00 horas, para aquisição de medicamentos e material técnico. O edital encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações na Rua 5, Nº 963 - Centro, fones: (63) 3468-1296/1379.

Couto Magalhães - TO, 04 de Novembro de 2014.

SIMONE DA SILVA FERNANDES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2014**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS, atendendo ao princípio da publicidade torna público que realizará as licitações abaixo discriminadas, na modalidade pregão presencial menor preço por item, nas datas e horários a seguir, estando o edital disponível no endereço eletrônico www.divinopolis-to.com.br, assim como na sede da Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins, endereço Av. Sebastião Borba Santos, 606, centro, Divinópolis do Tocantins - TO.

PREGÃO PRESENCIAL 016/2014 - Abertura: 14 de novembro de 2014 às 09:00h, visando à aquisição de Material Permanente para atendimento das Ações da Secretaria Municipal de Educação, do município de Divinópolis do Tocantins - TO.

Divinópolis do Tocantins - TO, 28 de Outubro de 2014.

Manoel de Sousa Lima
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL**

A Prefeitura Municipal de Fátima-TO, Mediante Pregoeiro e equipe de apoio designado pelo Decreto nº 001/2014 torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na sede da Prefeitura Municipal de Fátima - TO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2014 cujo objeto é Aquisição de 01 (uma) Minicarregadeira L218, para Limpeza das vias Urbana deste Município Fátima - TO. Com abertura das propostas prevista para o dia 18 de Novembro às 9:00h. Edital e maiores informações encontram-se à disposição junto à Comissão Permanente de Licitação das 07:30 às 11:00 horas de segunda a sexta-feira, através do telefone: (063) 3365.1337.

Fátima - TO, 03 de Novembro de 2014.

Antônio Carlos Dias Sampaio
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRAZO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Guaraí - TO, faz saber a quem interessar que conforme informações abaixo relacionadas foi firmado o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO.

Contrato: TP nº 008/2012
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraí - TO
Contratado: LL CONSTRUTORA LTDA - CNPJ/MF sob o CNPJ nº 05.090.305/0001-55
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 008/2012
Objeto: Pavimentação e Drenagens de vias Urbanas no Setor Dantas 2ª Etapa no Município de Guaraí/TO
Prazo de vigência: 21/01/2015
Data da Assinatura: 15/06/2012
Signatário: Francisco Júlio Pereira Sobrinho - Prefeito Municipal de Guaraí/TO, CONTRATANTE, e Liduino de Sousa Sobrinho - CONTRATADA.

Guaraí - TO, 29 de Outubro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2014

Processo nº 3348/2014. Pregão Presencial nº 043/2014-SRP. Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde. Detentora: Gurupi Palace Hotel Ltda, CNPJ nº 03.377.702/0001-87. Assinatura: 21/10/2014. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Integra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013. Gurupi/TO, 31 de outubro de 2014. Sueli Santos de Souza Aguiar - Secretária da Saúde.